

250999-02.12

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado

sentença
varo
no DPVAT

7-Procedimento Ordinário(Procedimento de Conhecimento)

0025099-02.2012.8.17.0810



Assuntos: Liquidação / Cumprimento / Execução > Obrigação de Fazer / Não Fazer / Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1

- ☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

- ☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

- ☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

Nº do Processo
0025099-02.2012.8.17.0810

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso

Data Autuação
11/05/2012 07:47

Data: 11/05/2012 09:45
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO
Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Jaboatão dos Guararapes
Vara: Terceira Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

PARTES

Requerente: SERGIO GARCIA
Adv: Pedro Alcantara Silva de Alencar
Requerido: LIDER DO CONSORCIO DAS SEGURADORAS

250999-02.12



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

NPU nº 0025099-02.2012.8.17.0810

SENTENÇA

Vistos etc.

I - RELATÓRIO

Sérgio Garcia, qualificado nos autos, por meio de advogado e invocando os benefícios da Justiça Gratuita, ajuizou ação de cobrança de indenização securitária em face da Líder do Consórcio das Seguradoras DPVAT, igualmente qualificado, aduzindo em síntese, que foi vítima de acidente automobilístico, em 31.10.2011, na Rodovia Presidente Dutra, altura do Município de Pirai/RJ, sofrendo a lesão alegada na inicial, cujo tratamento se perpetuou após sua chegada ao Recife.

Pugnou pela procedência da ação para fins de indenização correspondente ao pagamento integral do valor do seguro DPVAT. Pede, igualmente, ressarcimento de despesas médicas, medicamentos e fisioterapia.

Juntou os seguintes documentos: Boletim de acidente de trânsito exarado pela Polícia Rodoviária Federal (fls. 10/17); Boletim de atendimento médico (fls. 18/19); Exame médico (fls. 20/23); Notas e cupons fiscais (fls. 24/38) e Receituários (fls. 39/43).

Recebida a inicial, foi deferida a assistência judiciária gratuita e designada audiência de conciliação cuja ata encontra-se junta às fls. 58/59. Não houve composição.

A parte ré apresentou contestação às fls. 60/78. Preliminarmente, alegou a ausência de documento indispensável à proposição da demanda e a falta de interesse de agir.

No mérito, em síntese, alegou que o autor não comprovou sua condição de invalidez permanente, total ou parcial. Requeru, caso necessário, exame pericial.

Ao fim, pediu pela improcedência da ação de cobrança securitária.

Anexou documentos

Decisão saneadora proferida às fls. 94, na qual foram afastadas as preliminares aventadas pelo demandado, bem como foi deferida a prova pericial. Depósito dos honorários às fls. 99/100.

Designada perícia médica, bem como audiência de conciliação, para as quais foram as partes devidamente intimadas, verificou-se a ausência da parte autora, demonstrando desinteresse na produção de prova pericial (fl. 153), registrando-se que a audiência fora remarcada diversas vezes, a pedido da parte autora, inclusive com pedido de realização no Juízo do Rio de Janeiro, deferido e não realizada.

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DA VALIDADE DA INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

A parte autora foi devidamente intimada por meio de seu advogado, que ficou ciente da decisão que designou a perícia médica em 23/05/2018 (fl. 144).

Portanto, nos termos do art. 272, do CPC, reputo válida a intimação da parte autora para comparecimento à audiência de tentativa de conciliação, realização de perícia e apresentação de laudo.

DA NÃO REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL POR AUSÊNCIA DO PERICIANDO

Na hipótese dos autos, intimados o advogado e a parte autora, esta não compareceu no dia, hora e local para realização da perícia médica determinada.

Conclui-se, pois, que restou impossibilitada a produção da prova técnica imprescindível para apuração de eventual necessidade de pagamento de indenização.

Tratando-se de fato constitutivo do alegado direito da parte autora, a esta cabia o ônus probatório quanto ao grau de debilidade permanente, necessário à quantificação do *quantum* indenizatório (art. 373, I, NCCP).

A prova documental trazida aos autos (BO e laudo médico), comprova tão somente a existência de acidente e a existência de lesões; contudo, não há qualquer prova quanto ao grau de debilidade permanente.

Desta feita, a parte autora não se desincumbiu de seu ônus probatório, impondo-se a improcedência do pedido.

Nesse sentido, os seguintes julgados:

APelação Cível - Ação de Cobrança - Seguro DPVAT - Ônus da Prova - Improbidade MANTIDA. - Não tendo a parte autora se desincumbido do ônus que lhe competia de

158

demonstrar que sua invalidez possui grau superior ao apurado pela seguradora requerida, a ensejar indenização em valor acima do já incontroversamente pago, nos termos do artigo 333, I, do CPC, a improcedência do pedido de complementação de indenização a título de seguro DPVAT é medida que se impõe. (TJ-MG - AC: 10446120014969001 MG, Relator: Valdez Leite Machado, Data de Julgamento: 17/03/2016, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: 30/03/2016)

APelação. Ação de Cobrança. Seguro Obrigatório. DPVAT. Ônus da Prova. Deve ser julgado improcedente o pedido de cobrança de indenização advinda do seguro obrigatório quando o autor não colaciona aos autos prova hábil do grau da incapacidade advinda da lesão permanente. Incidência da regra descrita no art. 333, I, do CPC. (TJ-MG - AC: 10116120033158001 MG, Relator: Cláudia Maia, Data de Julgamento: 12/06/2015, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: 19/06/2015)

AÇÃO DE COBRANÇA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - ÔNUS DA PROVA IMPROCEDÊNCIA CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA. I. Não ocorre cerceamento de defesa se a parte silenciou, quando instada a especificar e justificar as provas que pretendia produzir. II. Deixando o autor de comprovar o fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333, I), no caso, a existência de invalidez permanente decorrente do sinistro de trânsito, correto o decreto de improcedência da ação. (TJ-SP - APL: 00290965220108260344 SP 0029096-52.2010.8.26.0344, Relator: Mendes Gomes, Data de Julgamento: 20/05/2013, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/05/2013)

Assim, na hipótese *sub judice* não há nos autos qualquer prova de existência de lesão que implique em responsabilidade do Réu.

III - DISPOSITIVO

Diante do todo o exposto, com fulcro na Lei nº 6.194, de 19.12.1974, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

Condeno o Autor ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85 do CPC. No entanto, fica suspensa a exigibilidade, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, nos termos do §3º, do art. 98, do CPC.

Autorizo o levantamento pela seguradora demandada, do valor depositado nos autos, referente aos honorários periciais. Intime-se para, no prazo de 05 (cinco) dias, empreender tal diligência.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se

Jaboatão dos Guararapes, 09 de agosto de 2018.

José Fausto Macedo de Souza Ferreira

Juiz de direito

CERTIDÃO

Autuado em 09/08/2018, a autuação foi realizada no livro 152/155.

15 03 18

lubar

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

Processo nº 0025099-02.2012.8.17.0810

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove SERGIO GARCIA, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do subestabelecimento para fim de regularizar a representação processual da Ré.

Por fim, requer que as publicações sejam realizadas, EXCLUSIVAMENTE, em nome da patrona RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, OAB/RJ 185.681, e que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e sob pena de nulidade das mesmas

Termo em que,
Pede Juntada.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 18 de maio de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

001 2018.0131.112864 11-07-2018 10:42:2640 JUT4



161

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246-A, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 140.522; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 152.629 substabelece, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na OAB/PE 30225 e RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, inscrita na OAB/RJ 185.681 os poderes que lhes foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move SERGIO GARCIA, em curso perante a 3ª VARA CÍVEL da comarca de JABOATÃO DOS GUARARAPES, nos autos do Processo nº 0025099-02.2012.8.17.0810.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2018.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

=== C E R T I D ã O ===

163
P.

Certifico – que a sentença retro, for incluída na pauta de nº 97/2018, sendo publicada no Diário da Justiça Eletrônico Nº 149/2018, do dia de hoje. JG, 30 de agosto de 2018


CHEFE DE SECRETARIA



164 P.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATAO DOS GUARARAPES/PE

Processo: 00250990220128170810

001 2018.019.15863 27-09-2018 15:25 1018

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SERGIO GARCIA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Consoante se verifica no dispositivo da r. sentença de fls., o processo fora julgado extinto, ante a ausência injustificada da parte autora à perícia, assim, há de ser devolvido ao Réu os valores depositados a título de honorários periciais.

Desta forma, com fulcro no art. 906, parágrafo único do CPC, requer a Ré que Vossa Excelência se digne determinar a expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado, com seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/ME: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome da advogada Rafaela Barbosa Pessoa de Melo, OAB/PE 25393, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

JABOATAO DOS GUARARAPES, 20 de setembro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JÚNIOR
OAB/PE 30225



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DACOMARCA DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES

Ofício nº 140/2018 - 3ªV.Civ.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de dezembro de 2018

Por força da sentença proferida nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, Proc. Nº0025099-02.2012.8.17.0810, promovida por SÉRGIO GARCIA contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, determino a V.Sª, a adoção das medidas cabíveis, no sentido de transferir a importância de R\$1.356,00 (um mil trezentos e cinquenta e seis reais), acrescida de juros e correção monetária, se houver, quantia inicialmente depositada no Banco do Brasil S/A, ag. 2988-2 na Conta Judicial 2300114875360, ID Nº081140000001444688, datada de 12.03.2013 e vinculada ao presente feito, para a conta corrente Nº 644000-2, Ag.1912-7, Banco do Brasil S/A, de titularidade da parte demandada SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº09.248.608/0001-04.

Atenciosamente,

Certifico ser autêntica a assinatura do Dr. José Faustino Macêdo de Souza Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

Em, 12 de dezembro de 2018.

Chefe de Secretaria

José Faustino Macêdo de Souza Ferreira
Juiz de Direito

Ilmo Sr. Gerente da CEF
Ag. Cavaleiro - Jaboatão dos Guararapes - PE

Recebido
20/12/18
JOSÉ RONALDO DE ARAÚJO
Gerente de Atendimento Judicial
Matr. 078.014-3
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Fórum Desembargador Henrique Capitulino
Av. Barreto de Menezes, 636 - Prazeres
Jaboatão dos Guararapes-PE
CEP: 54.330-000

PA Fórum Jaboatão
Avenida BR 101, km 80 - Prazeres
CEP: 54.345-160 Jaboatão dos Guararapes-PE – Fone: 081 3225-8822.

160/p

Ofício N° 000630/2018 / PA Fórum Jaboatão

Jaboatão dos Guararapes, 28 de dezembro de 2018.

AO
Poder Judiciário de Pernambuco
Fórum Desembargador Henrique Capitulino
Avenida BR 101, KM 80 - Prazeres
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54.345-160

Exmo (a) Juiz de Direito Titular da Terceira Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes
Doutor (a). José Faustino Macedo de Souza Ferreira

Assunto: **Resposta ao Ofício: 140/2018**
Processos n° 0025099-02.2012.8.17.0810

Exmo (a) Juiz (a)

1. Em resposta ao ofício supra, informamos que:
2. Informamos que foi feita a transferência para a conta da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT em 27/12/2018, entretanto o Banco do Brasil devolveu a TED, pois os dados informados estavam incorretos;
3. O valor foi creditado na conta judicial vinculada ao processo 4756 040 1503197-8;
4. Estamos aguardando o envio dos dados bancários para reenviar a TED;
5. Permanecemos à disposição para esclarecimentos se necessário.

222 2019.0680.000132 03-01-2019 16:26 12597 2VIA

222 2019.0680.000132 03-01-2019 16:26 12597 1VIA

Atenciosamente,



Clara Mariana Sales Filardi Silva

Técnico Bancário
PAB Fórum Jaboatão



José Ronaldo de Araújo
Gerente de Relacionamento Pessoa Física
PAB Fórum Jaboatão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DACOMARCA DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES

Ofício nº 140/2018 - 3ªV.Civ.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de dezembro de 2018

Por força da sentença proferida nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, Proc. Nº0025099-02.2012.8.17.0810, promovida por SÉRGIO GARCIA contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, determino a V.Sª, a adoção das medidas cabíveis, no sentido de transferir a importância de R\$1.356,00 (um mil trezentops e cinquenta e seis reais), acrescida de juros e correção monetária, se houver, quantia inicialmente depositada no Banco do Brasil S/A, ag. 2988-2 na Conta Judicial 2300114875360, ID Nº081140000001444688, datada de 12.03.2013 e vinculada ao presente feito, para a conta corrente Nº 644000-2, Ag.1912-7, Banco do Brasil S/A, de titularidade da parte demandada SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº09.248.608/0001-04.

Atenciosamente,

Certifico ser autêntica a assinatura do Dr. José Faustino Macêdo de Souza Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

Em, 12 de dezembro de 2018.

Chefe de Secretaria

José Faustino Macêdo de Souza Ferreira
Juiz de Direito

Ilmo Sr. Gerente da CEF
Ag. Cavaleiro - Jabotão dos Guarartapes – PE

Fórum Desembargador Henrique Capitulino
Av. Barreto de Menezes, 636 – Prazeres
Jaboatão dos Guararapes-PE
CEP: 54.330-000

Jose Ronaldo de Araujo

De:
Enviado em:
Para:
Assunto:
Anexos:

Jose Ronaldo de Araujo
quinta-feira, 20 de dezembro de 2018 17:38
A4756PE - Forum Jaboatao/PE
Solicitação de ID de localização da conta
processo00250990220128170810.pdf

168
P

Assunto: Solicitação de ID de localização da conta

Senhor Gerente,

1. Solicito ID da transferência referente ao processo 0025099-02.2012.8.17.0810 para possibilitar cumprir ofício anexo.

Atenciosamente,

José Ronaldo de Araújo

Gerente de Relacionamento Pessoa Física

PA Fórum Jaboatão

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000029381793
Processo : 250990220128170810
Numero do Alvará : OF TJPE 89/2016
Data do Alvará : 02/12/2016
Data do Levantamento : 21/12/2016
Agência do Resgate : 2988 SHOPPING GUARARAPES

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$
Valor dos Rendimentos: R\$ 1.355,66
Valor Bruto Resgate : R\$ 426,26
Valor do IR : R\$ 1.781,92
Valor Líquido Resgate: R\$ 0,00
DADOS DO CRÉDITO 1.781,92

Finalidade

Banco : TED JUDICIAL
Agência : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Numero do I.D. : 4756
INFORMAÇÕES ADICIONAIS : 040475606161612090
Conta Resgatada :

2300114875360

Autenticação Eletrônica: 788EEAA0A784F26E
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

2756. 040. 1503197-8

1991, 18

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000036647225
Processo : 250990220128170810
Numero do Alvará : 89/2016-DG
Data do Alvará : 24/05/2018
Data do Levantamento : 24/05/2018
Agência do Resgate : 2988 SHOPPING GUARARAPES

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$
Valor dos Rendimentos: R\$ 0,34
Valor Bruto Resgate : R\$ 0,14
Valor do IR : R\$ 0,48
Valor Líquido Resgate: R\$ 0,00
DADOS DO CRÉDITO 0,48

Finalidade : TED JUDICIAL
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência : 4756
Numero do I.D. : 040475610051804189

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 2300114875360

Autenticação Eletrônica: C8E24DC7A9258EF7
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

1700

0,48P 1003

CEF47562712180280040000127

7286. 040. 1523959-5

0,48

0,48P 1003

CEF47562712180280040000127

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DATA: 27/12/2018
TERMINAL: 1003

HORA: 11:36:02
NSU: 000131

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104
DATA: 28/12/2018
TERMINAL: 1003

AGENCIA: 4756
HORA: 13:16:14
AUT.: 0022

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 4756/PE
TED - PAG0143

COMPROVANTE DE DEPOSITO JUDICIAL
NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 4756/040/01.503.197-8
NOME: SERGIO GARCIA

DEPOSITANTE:
TED DEVOLVIDA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
AUTOR: SERGIO GARCIA
ID DEPOSITO: 04.0475.60015181228-3
PROCESSO: 250990220128170000
TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO
MUNICIPIO/COMARCA: JABOATAO DOS GUARARAPES
VARA: 03A VARA CIVEL

VALOR TOTAL: 1.974.16
VALOR DINHEIRO: 1.974.16

Informacoes, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

EMITENTE:
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AG: 4756-2
CCE: CEF
CPF ou CNPJ: 00.360.305/4756-41
TELEFONE: 01 - 3225-8820

ESTABELECIMENTO:
INSTITUICAO FINANCEIRA:

BANCO DO BRASIL
AG: 1902 CONTA-DV: 00000064000-2

TPO DE CONTA: Conta Corrente

TPO DE PESSOA: Juridica

RE: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DE SEG DPVAT
CPF ou CNPJ: 09.248.608/0001-04

INSTRUMENTO:
RECIBO - LEVANTAMENTO DEPOSITO JUDICIAL

IDENTIFICADOR:

4756 040 15031978 1523959-5

VALOR EM TED : 1.974.16

VALOR DA TED : 17.50

TOTAL : 1.991.66

VALIDACAO

ESP/2712180290720000131 1.991.66RD1003

VOCASO NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA
DE ERRORES INCORRETAS.

Informacoes, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

4756 - FORUM JABOATAO, PE

DATA: 27/12/2018

TERMINAL: 1003

NSU: 000134

HORA: 11:36:46

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO
JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS
4756.040.01503197-8
4756.040.01523959-5

VALOR LEVANTADO
1.991,18
0,48

VALOR TOTAL LEVANTADO

1.991,66

VALOR IRRF

0,00

VALOR PSS

0,00

TRANSACOES VINCULADAS

1.991,66

VALOR EM ESPECIE

0,00

Informacoes, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via do Cliente



1730

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

Processo: 00250990220128170810

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SERGIO GARCIA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, como se verifica nos autos, consta a expedição do ofício à Caixa Econômica Federal para que fosse realizada transferência de valores em favor da seguradora Ré, contudo sem o comprovante de transferência.

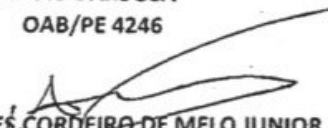
Assim, vem a Ré requerer a V. Exa., seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Por derradeiro, requer, ainda a Ré que seja observado exclusivamente o nome da advogada RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB/PE 25393, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

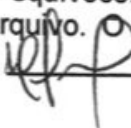
JABOATÃO DOS GUARARAPES, 11 de fevereiro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

=== C E R T I D ã O ===

173

Certifico – que, me dirigi ao Posto da CEF, localizada no térreo do Fórum local, e lá chegando fui informada pelo Gerente que, quando a CEF fez o TED para o BB, solicitando a transferência do valor, por equívoco o número da conta estava incorreto, o que foi retificado na ocasião e na minha presença. **Certifico mais** que foi fornecido o extrato anterior onde se verifica o equívoco. **Certifico finalmente**, que remeto o presente feito ao arquivo. O referido é verdade, dou fé. JG, 25 de fevereiro de 2019. Eu, , Chefe de Secretaria subscrevo e assino.

TR06
CAIXA-SITRC

Sem título
SISTEMA DE TRANSFERENCIA DE RECURSOS COMERCIAIS
CONSULTA DETALHADA TRANSFERENCIA TRCP0006#20 TRCM06A

21/02/2019 11:50:33

170

Tipo Transferencia.: PAG0143 Req Transf de IF para cliente op varejo
Data Movimento.....: 27/12/2018 PV: 4756 FORUM JABOATAO, PE
Data-Hora Transf....: 27/12/2018 - 12:36:33 Data-Hora R1: 27/12/2018 12:37:04
Data-Hora Devolucao: 27/12/2018 - 12:45:24
NSU Origem.....: 113936
NSU TRC.....: 201812271236331322
NSU Inst Financ.: 000000001499270480
NSU BACEN/CIP....: 201812279251950
NSU Devolucao....: 201812279289401

ULTIMA ATUALIZACAO MANUAL
BAIXA
USUARIO C115710
DATA 28 / 12 / 2018
HORA 14 : 15 : 10

Sit Lanc BACEN/CIP.: COM COMPENSADO
Situacao no TRC.....: 00015 Env-Dev do Bco destino
Cod.Retorno Enviado: 00000 FIM NORMAL
COD.DEVOLUCAO BACEN: 0002 - Agencia ou Conta Destino do Credito Invalida
Canal.....: 9704 NOVO SIAPV Estacao.....: FINANCEIRA
Valor da Transferencia.: 1.974,16 Forma Receb. Caixa: DINHEIRO
Tarifa Cobrada.....: 17,50 Mat. Operador.....: C115710
Tarifa Parametro TRC...: 17,50 Mat. Autorizador...: C115710

DIGITE F05 PARA MAIS INFORMACOES

F1=AJ F3=RET F4=MENU F5=MAISINF F6=CONTP F9=CONOC F10=MSGERR F11=INSOC F12=FIM
TR06 SISTEMA DE TRANSFERENCIA DE RECURSOS COMERCIAIS 21/02/2019
CAIXA-SITRC CONSULTA DETALHADA TRANSFERENCIA TRCP0006#20 TRCM06B 11:51:15

Tipo Transferencia : PAG0143 Req Transf de IF para cliente op varejo
Bco.Ag.Ct-DV CAIXA : 104 00360305 CAIXA ECON. F 4756 0000 000000000000-0
Nom Titular1 CAIXA : CEF CNPJ-CPF 00360305475641

Tipo Conta CAIXA : Pessoa CAIXA : JURIDICA
BCO.AG.CT-DV CRED. : 001 00000000 BANCO DO BRAS 1912 00000000000000640002 *enado*
Nom Titular1 CRED. : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DE SEG D CNPJ-CPF 09248608000104 *644000-2-04*

Tipo Conta CRED. : CONTA CORRENTE Pessoa CRED. : JURIDICA

Valor Transferencia: 1.974,16

Finalidade Transf...: 00033 - Levantamento Depósito Judicial
COD. IDENT. TRANSF.:
Contrato Oper Cred.:
Historico: 4756 040 15031978 1523959-5

CONSULTA EFETUADA COM SUCESSO
F01=AJUDA F03=RETORNA F04=MENU F05=MAIS INFORMACOES

F12=FIM